

PARECER N. 314/70*

Aprovado em 3.12.70. Favorável ao plano de reaplicação dos saldos dos recursos do Plano Nacional de Educação, constantes da Resolução CEE - n. 17/68.

PROCESSO CEE - n. 303/68

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

RELATOR - CONS. JOSÉ RODRIGUES DE TOLEDO

1 - Através do Processo CEBN 8.147/70, o Senhor Secretário dos Negócios da Educação dirige-se ao Presidente do egrégio Conselho Estadual de Educação para solicitar seja reformulada a Resolução CEE n. 17/68, para reaplicação dos saldos existentes, consignados sob o Título Manutenção do Ensino, definindo prioridade, e colocação de recursos nas áreas consideradas carentes.

2 - A citada Resolução CEE - n. 17/68, por razões várias, tais como decurso de prazo e inoportunidade de execução do planejado dada a reforma da Pasta, apresenta saldo.

3 - Resta um saldo de Cr\$ 184.556,40, de projetos da referida Resolução.

4 - Nos termos da sistemática do Plano Nacional de Educação, que exige a exaustão dos recursos de determinado ano,

atribuídos ao Estado, e a correspondente prestação final de contas, antes da liberação dos recursos consignados no ano seguinte, urge que a Secretaria da Educação execute os programas referentes ao saldo indicado, para facilitar o próprio fluxo de recursos do Plano Nacional de Educação para São Paulo.

5 - Não se trata, pois, de autorização inicial de crédito, eis que este já está autorizado, quanto aos seus totais, pela Resolução CEE-n. 17/68. Trata-se apenas de reaplicação dos saldos dos mesmos créditos, em projetos que, para a nova Administração da Secretaria da Educação, parecem ser mais afeiçoados aos propósitos que informam sua ação executiva, através o Departamento do Ensino Secundário e Normal da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Em resumo, as modificações levadas a cabo na programação anterior são as seguintes:

Programação Anterior (Resolução CEE - n. 17/68) Artigo 3 - Programa 2 - Projeto 1.

Aperfeiçoamento e Treinamento do Pessoal Docente das primeiras séries dos cursos ginasiais: Cr\$ 332.244,65

Saldo dessa aplicação: Cr\$ 38.795,66

Programa 2 - Projeto 2 - Item A

Aperfeiçoamento e treinamento de diretores e assistentes pedagógicos de estabelecimentos de ensino: . . Cr\$ 145.756,40

Saldo existente: Cr\$ 145.756,40

Programa 3 - Projeto 1 -

Manutenção de oficina dos ginásios Pluricurricular: Cr\$ 294.360,00

Saldo disponível: Cr\$ 4,00

Programa 3 - Projeto 2 -

Realização dos exames únicos de admissão em todo o Estado: Cr\$ 80.000,00

Saldo existente Cr\$ 0,34

TOTAL GERAL DO SALDO: Cr\$ 184.556,40

Programação Proposta

Atividade n. 2

Aperfeiçoamento do ensino

Divulgação dos cursos de aperfeiçoamento do Pessoal Técnico Docente e Administrativo (impressão e encadernação de material de divulgação):

Cr\$ 3.000,00

Projeto n. 3

Aperfeiçoamento de Pessoal

5 cursos de aperfeiçoamento de Técnicos e Docentes (um no interior e quatro na Capital)

Cr\$ 181.556,40

JUSTIFICATIVA

A medida proposta encontra amparo legal nos itens de 1 a 5 deste Parecer; visa, como podemos observar, uma reciclagem de pessoal técnico e docente, para o desempenho eficiente das funções que lhes são próprias, dentro da nova estrutura técnico-didática da Secretaria da Educação, com a implantação da reforma da Pasta.

Assim, apreciando a propositura entendemos que:

1. Artigo II – Aperfeiçoamento de ensino.

1.1. O encaminhamento à rede das conclusões e diretrizes, reafirmo, oriundas dos cursos propostos é medida altamente aconselhável, especialmente por não se ter outros meios rápidos para essa divulgação.

2. Projeto III – Aperfeiçoamento do Pessoal.

2.1. Este projeto prevê a realização de cinco cursos destinados ao pessoal docente e técnico-administrativo.

2.2. Os cursos propostos estão muito bem justificados (fls. 30/33) e dentro da nova sistemática decorrente da Reforma Administrativa:

– temos um plano de aplicação de recurso que nos permite saber o custo-aluno de cada curso, facilitando, inclusive, outros planejamentos futuros;

– temos as áreas que serão atingidas: pessoal técnico e docente da Delegacia Regional de Ensino de Bauru; orientadores educacionais; assistentes pedagógicos e diretores, especialmente para equacionar os problemas oriundos da implantação dos ginásios pluricurriculares e do grupo escolar-ginásio, a fim de que a experiência possa ser dimensionada e aplicada a toda a rede dentro do plano pedagógico preconizado pela linha de renovação por que passa o ensino médio.

Conclusão: Considerando que:

- a) existe já autorização do Conselho Estadual de Educação para a Secretaria da Educação gastar os recursos do Plano Nacional de Educação;
- b) restou saldo não autorizado em programações que não se executaram a tempo e se tornaram não prioritárias nesta oportunidade;
- c) a dinâmica do Plano Estadual de Educação permite a qualquer tempo, a reformulação dos projetos e subprojetos aprovados pelos Conselhos de Educação;
- d) no processo n. 8.174/70-CEBN, os planos de reaplicação elaborados pela própria Coordenadoria do Ensino Básico e Normal estão suficientemente justificados e minuciados, conforme os quadros anexos, que passam a fazer parte deste parecer;
- e) a reformulação ora proposta deve entrar em execução imediatamente, o que vai possibilitar a exaustão desses recursos, com a consequente prestação de contas à Coordenadoria Estadual do Plano Nacional de Educação.

Somos de parecer que a matéria se encontra em condições de aprovação por este Colegiado.

C. Pl, aos 30 de novembro de 1970.

aa.) Paulo Nathanael Pereira de Souza, Presidente – José Rodrigues de Toledo, Relator.